

As três formas de retirar da empresa

Em 2026, o dia da retirada passou a ter preço.

Quem tem empresa decide todo mês quanto tira dela. A conversa com o contador costuma girar em torno do valor, e a data fica por conta do fluxo de caixa. Desde janeiro deste ano essa ordem mudou: existe um limite mensal que, quando ultrapassado, cobra imposto sobre o valor inteiro, e não sobre o excesso.

Isso é válido principalmente para os empresários que ficam no limite mais próximo dos R\$ 50 mil mensais de retirada, que é onde existe o maior salto. Para os que ficam muito acima, a decisão acaba geralmente sendo mais diluída, e para os que ficam muito abaixo pode acabar não se aplicando.

Esta carta põe as três formas de retirar lado a lado, com o que mudou em 2026 em cada uma. Ela não substitui a apuração do seu contador nem o parecer do seu advogado. Serve para você chegar na próxima conversa com eles sabendo o que perguntar.

O degrau dos R\$ 50 mil

A Lei 15.270, de 26 de novembro de 2025, incluiu o art. 6º A na Lei 9.250/1995. Ele diz que o pagamento de lucros e dividendos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física, em montante superior a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês, fica sujeito à retenção na fonte de 10% sobre o total do valor pago. Sobre o total, não sobre o que passa do limite. Se houver mais de um pagamento no mês, os valores somam e a retenção é recalculada.

Na prática, um real a mais muda a conta inteira:

LUCRO PAGO NO MÊS	RETIDO NA FONTE	LÍQUIDO
R\$ 50.000	R\$ 0	R\$ 50.000
R\$ 50.001	R\$ 5.000,10	R\$ 45.000,90
R\$ 100.000	R\$ 10.000	R\$ 90.000

O valor retido não costuma ser imposto perdido: ele é deduzido na apuração anual. Mas é caixa que fica parado até a declaração do ano seguinte, e isso tem custo para quem usa a retirada para pagar contas da família ou para reinvestir.

Existe uma janela de transição, e ela é única. Lucros apurados até o ano calendário de 2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, ficam fora dessa retenção quando pagos nos termos aprovados. Vale confirmar com o contador se a sua empresa aprovou essa distribuição a tempo.

As três formas, lado a lado

	PRÓ LABORE	LUCROS E DIVIDENDOS	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO
O que é	pagamento pelo trabalho do sócio na empresa	distribuição do resultado da empresa	remuneração do capital dos sócios, calculada sobre as contas do patrimônio líquido
Imposto na pessoa física em 2026	tabela progressiva do IRPF, até 27,5%, com o redutor novo que zera o imposto até R\$ 5.000 por mês e diminui até R\$ 7.350	retenção de 10% quando a mesma empresa paga à mesma pessoa mais de R\$ 50.000 no mês, sobre o total	retenção de 17,5%, antes 15%, com tributação definitiva
O que mudou neste ano	o redutor mensal e o anual passaram a existir	a retenção de 10% é nova	a alíquota subiu de 15% para 17,5%
Do lado da empresa	tem custo previdenciário e é despesa dedutível no lucro real; no Simples, compõe a folha que define o Fator R	não é despesa dedutível	é dedutível, o que reduz a base de IRPJ e de CSLL no lucro real; não se aplica a quem está no Simples
Entra na conta do imposto mínimo	sim, e o imposto já pago é abatido do piso	sim, e o que foi retido é deduzido do piso	sim
Onde costuma doer	a isenção mensal não se sustenta no ajuste anual se houver outro rendimento tributável relevante, como aluguel no CPF	o degrau da tabela acima	depende de patrimônio líquido e de lucro suficiente, e a comparação com o dividendo precisa ser refeita com a alíquota nova

Duas condições que a lei impõe e que costumam ficar de fora da conversa. No pró labore, o sócio contribui para o INSS até o teto do salário de contribuição, que em 2026 é de R\$ 8.475,55; quando a empresa recolhe a parte patronal, o desconto do sócio costuma ser de 11%, e vale confirmar o recolhimento da sua empresa com o contador. Nos juros sobre capital próprio, o pagamento depende da existência de lucro do período, ou de lucros acumulados e reservas, em valor igual ou superior ao dobro dos juros, e a dedução é limitada pela variação da TJLP.

O imposto mínimo cobra a diferença, não o total

A mesma lei criou um piso de imposto para quem soma mais de R\$ 600.000,00 de rendimentos no ano. A alíquota cresce em linha reta de zero a 10% entre R\$ 600.000 e R\$ 1.200.000, pela fórmula alíquota igual a rendimentos divididos por 60.000 menos 10, e fica em 10% acima disso. A primeira apuração acontece na declaração de 2027, sobre a renda de 2026.

O detalhe que muda a leitura é a dedução. Do imposto mínimo calculado são deduzidos o imposto anual já devido, o retido na fonte e o pago de forma definitiva. Quem já paga acima do piso não paga nada a mais.

Um exemplo ilustrativo, com valores redondos e sem deduções: um sócio com R\$ 60.000 de pró labore, R\$ 400.000 de lucros e R\$ 200.000 de aluguel no ano soma R\$ 660.000 de renda. A alíquota mínima fica em 1%, o que dá um piso de R\$ 6.600. O imposto que esse sócio já recolhe sobre pró labore e aluguel supera esse valor, então o adicional tende a ser zero.

A conclusão prática é menos intuitiva do que parece, pois para quem tem pró labore ou aluguel no CPF, o piso costuma já estar coberto. Quem vive só de lucro isento é quem sente a diferença.

Cinco checagens para levar ao seu contador

1. Some os pagamentos do mês, da mesma empresa, antes de liberar o último. A retenção olha o total do mês, não cada pagamento.
2. Confirme se a distribuição dos lucros apurados até 2025 foi aprovada até 31 de dezembro de 2025. É a única janela de transição da lei.
3. Monte a renda do ano inteiro, não a do mês: pró labore, lucros, juros sobre capital próprio, aluguéis e juros de aplicações.
4. Veja o que você já paga antes de temer o imposto mínimo. Ele cobra a diferença.

5. No Simples, olhe a folha dos últimos doze meses antes de mexer no pró labore: ela define o Fator R e o anexo da empresa.

O que eu penso, marcado como opinião

Na minha leitura, o que costuma gerar imposto novo e imediato em 2026 não é a estrutura da empresa, mas o calendário da retirada. Reorganizar sociedade, abrir holding ou trocar de regime são decisões de anos, e fazem sentido quando resolvem também sucessão e governança. Repartir uma distribuição entre dois meses é uma decisão de minutos, e em muitos casos vale mais este ano. Isso é opinião, e por isso vem marcada como tal.

Como eu trabalho

Sou consultor patrimonial independente e gestor de carteiras autorizado pela CVM. Sou pago pelo cliente, com honorário fixo ou percentual fixo sobre o patrimônio que eu acompanho. Não recebo comissão de produto nem repasse de instituição financeira. Quando você quiser levar a sua situação para uma conversa, a reunião de diagnóstico dura 40 minutos e você sai dela com três coisas: onde o patrimônio está concentrado, o que está custando mais do que parece e qual decisão vem primeiro.

NOTA METODOLÓGICA E FONTES

As regras descritas foram lidas na legislação vigente e conferidas no Planalto em 21 de setembro de 2026. Os exemplos são ilustrativos, calculados com valores redondos, sem deduções, dependentes ou outras receitas, e servem para localizar a sua situação, não para preencher declaração. Este material é educativo e informativo. Não é recomendação de investimento, oferta, parecer contábil ou jurídico, nem garantia de resultado. Toda decisão de retirada, de regime tributário ou de estrutura societária deve ser tomada com o contador e, quando couber, com advogado tributarista, sobre os números reais da sua empresa e da sua declaração.

Fontes: Lei 15.270, de 26 de novembro de 2025, que incluiu os arts. 3º A, 6º A, 11 A e 16 A na Lei 9.250/1995, com efeitos desde 1º de janeiro de 2026. Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025, art. 8º, sobre a alíquota de 17,5% na fonte para juros sobre capital próprio. Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 9º, sobre o cálculo e as condições dos juros sobre capital próprio. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, sobre os anexos do Simples Nacional. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e Portaria Interministerial MPS e MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, sobre a contribuição do sócio e o teto do salário de contribuição. Textos das leis no Planalto.

Anselmo Barboza. Consultoria patrimonial independente. Gestor de carteiras autorizado pela CVM. Certificações CFG, CGA e CGE da ANBIMA. Candidato ao Nível III do CFA® Program. CFA é marca registrada do CFA Institute.

Anselmo Barboza

Consultoria patrimonial independente